

CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA

LC 1015/2007 de 15/10/2007 (DOE 16/10/07) - Conversão em pecúnia de uma parcela de 30 dias de licença prêmio para o Quadro do Magisterio (QM) e Quadro de Apoio Escolar (QAE) – que se encontrem em efetivo exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação;

LC 1080/2008 de 17/12/2008 (DOE 18/12/08) - para os integrantes dos Quadros das Secretarias de Estado (QSE) da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, **que se encontrem em efetivo exercício nas unidades desses órgãos e entidades**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SGP/SE nº 001, de 11 de Janeiro de 2008
DECRETO Nº 58.542, de 12 DE Novembro de 2012

Estabelecem regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 dias de licença prêmio em pecúnia, no período de **1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento.**

CONSIDERA-SE:

1. **Assiduidade:** frequência regular, **não admitidas as faltas justificadas e injustificadas**;
2. **Sansões disciplinares:** as previstas no artigo 251 da Lei nº 10.261/68 (repreensão, suspensão, multa, demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade) Ex: O interessado não pode estar respondendo a processo administrativo.

OBS:

- a) O saldo de licença prêmio restante do período aquisitivo considerado, **NÃO poderá ser gozado no mesmo ano**, em que o requerente receber o benefício.
- b) O requerimento solicitando a conversão deverá ser encaminhado a Diretoria de Ensino, **até o dia 20 de cada mês**, obedecendo o interstício de 03 (três meses) inteiros entre o mês do pedido e o mês do aniversário, conforme tabela anexa.
- c) O requerimento de pecunia deve ser providenciado pela **UNIDADE DE EXERCICIO**

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA:

1. 03 (três) vias do requerimento assinado pelo interessado e diretor da unidade escolar
2. Fichas 100 do ano anterior e do ano atual ao requerimento da pecunia
3. Declaração de próprio punho do interessado sobre a não fruição de parcela de licença prêmio no mesmo ano, relativo ao período aquisitivo solicitado.

OBS: A vigência da certidão de licença prêmio a ser utilizada para fins de pecúnia deve obedecer a publicação da lei. Assim, por exemplo, somente será considerada a certidão cujo “**até**” seja igual ou posterior a **16/10/07 (LC 1015/07)** ou igual ou posterior a **18/12/08 (LC 1080/08)**